Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4224 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

DESPACHO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº /20 - CCJ

PLL n. 247/17

CRIA E DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL L(AEIS 1) A SUBUNIDADE 06 NA UNIDADE DE ESTRUTURAÇÃO URBANA (UEU) 12 DA MACROZONA (MZ) 04 E DEFINE-LHE REGIME URBANÍSTICO.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, que cria e declara como Área Especial de Interesse Social - AEIS l (Subunidade 06 na Unidade de Estruturação Urbana-UEU 12 da Macrozona-MZ 04) área onde estão assentadas as Vilas Boa Esperança e Biriba, nas proximidades da av. Bento Gonçalves.

Para tanto, cria Subunidade nos Anexos 1.1 e 1.2 do Plano Diretor (Lei Complementar n. 434/99), assim como define novo regime urbanístico para a Subunidade criada.

Em Parecer Prévio, a douta Procuradoria da Casa opinou pela legalidade e higidez da proposta (Parecer n. 541/17).

É o breve relatório.

Primeiramente, destaco que o presente processo já tramitou nesta CCJ, tendo recebido parecer da lavra do ver. Reginaldo Pujol, pela existência de óbice (Parecer CCJ n. 148/19), seno o relator acompanhado por este signatário, além dos vereadores Cássio Trogildo, Pablo Mendes Ribeiro, Claudio Janta e Adeli Sell.

Assim, de modo a não sermos repetitivos, inicio meu parecer transcrevendo o voto proferido pelo então relator, em 27 de março de 2019:

"*Inicialmente, observamos que o eminente Vereador autor protocolou a referida proposição como PLL, fulcro no art. 78, inc. II, da Lei do Plano Diretor (LC 434/99).*

A competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no art. 75, inc. II, c/caput do art. 201, ambos da LOMPA.

*Todavia, o Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, em resposta à fl. 16, destaca que a referida área '***não integra o Programa de Regularização Fundiária (PRF)***', carecendo de processamento técnico específico, previsto nos Decretos n.s 19.566/2016 e 19.863/2017.*

Ante o exposto, concluo pela ***existência de óbice*** *de natureza jurídica para a tramitação do Prometo.*"

(grifos do original)

Dito isso, a conclusão neste parecer não pode destoar do parecer anterior. Até porque há, na presente proposta, flagrante vício de iniciativa, pois interfere na competência privativa atribuída ao Poder Executivo pelo Plano Diretor, senão vejamos.

O art. 1º do PLL, ao declarar determinado local como AEIS I, vai de encontro ao art. 78, inc. I, do PDDUA, onde está assentado que as AEIS I e AEIS II serão instituídas por decreto do Poder Executivo; além de igualmente contrariar o inc. IV do art. 162 (instituição de áreas especiais serão objeto de lei, exceto as AEIS I e II) e inc. IV do art. 163 (instituição de AEIS I e II serão objeto de decreto do Poder Executivo), ambos do Plano Diretor.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **existência de óbice** a tramitação do Projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes**, **Vereador**, em 18/08/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0159278** e o código CRC **4CE9827B**.

Referência: Processo nº 004.00068/2020-47 SEI nº 0159278

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 182/20 – CCJ** contido no doc 0159278 (SEI nº 004.00068/2020-47 – Proc. nº 1854/17 - PLL nº 247), de autoria do vereador Ricardo Gomes, restou **EMPATADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de setembro de 2020**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **ABSTENÇÃO**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **CONTRÁRIO**

Vereador Clàudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 22/09/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0167023** e o código CRC **34AB1A2C**.

Referência: Processo nº 004.00068/2020-47 SEI nº 0167023